CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

CAPIVARI DE BAIXO – SANTA CATARINA

Criado pela Lei Municipal ***nº 340, de 03 de julho de 1997****.*

PARECER CONCLUSIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 01/2026

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ASSUNTO: Aprovação das Diretrizes para a implementação, organização, acompanhamento e avaliação da Política de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino.
RELATORA:

CÂMARA:	PROCESSO CME	OBSERVAÇÕES
Educacional e de Avaliação	01/2026	

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPIVARI DE BAIXO – SC

PARECER CME Nº 01/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Capivari de Baixo – SC

Assunto: Aprovação do ato normativo que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Relator(a): _____

Comissão: _____

Aprovado em: 29/ 10 /2026

I – RELATÓRIO

O presente Parecer tem por objeto a análise e a manifestação do Conselho Municipal de Educação de Capivari de Baixo, Santa Catarina, acerca do ato normativo que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino.

A proposta tem como finalidade estabelecer princípios, diretrizes e orientações para a organização, a implementação, o acompanhamento e a avaliação da oferta da Educação Integral em Tempo Integral, considerando as especificidades da rede municipal e o compromisso com a garantia do direito à educação pública de qualidade, inclusiva e equitativa.

A iniciativa busca consolidar uma concepção de educação que ultrapassa a ampliação da jornada escolar, compreendendo o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética e ambiental.

Submetido o documento à apreciação deste Conselho, procedeu-se à análise de seu conteúdo, considerando a legislação educacional vigente e as diretrizes nacionais aplicáveis à matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais e normativos:

I – Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 205, 206 e 208, que tratam do direito à educação, dos princípios do ensino e do dever do Estado com a garantia desse direito;

II – Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), especialmente os dispositivos relativos ao desenvolvimento

integral dos educandos, à organização da educação básica e à ampliação progressiva do tempo de permanência na escola;

III – Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que assegura os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, incluindo o direito à educação, à dignidade, ao respeito e ao desenvolvimento integral;

IV – Lei Federal nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação, especialmente a Meta 6, relativa à oferta de educação em tempo integral, observada a legislação aplicável e o planejamento educacional vigente;

V – Lei Federal nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

VI – Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

VII – Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que altera dispositivos da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, especialmente quanto à revisão e à elaboração de atos normativos específicos para a política de Educação Integral em Tempo Integral;

VIII – Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

IX – Demais normas educacionais nacionais, estaduais e municipais pertinentes à matéria.

III – ANÁLISE E MÉRITO

Após análise da proposta apresentada, este Conselho reconhece a relevância da institucionalização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral como instrumento de planejamento, organização e fortalecimento das ações educacionais desenvolvidas pela Rede Pública Municipal de Ensino.

A política deverá orientar-se pelos princípios da equidade, da inclusão, da gestão democrática, da valorização dos profissionais da educação, da integração curricular e da articulação entre escola, família, comunidade e demais políticas públicas.

A ampliação da jornada escolar deverá estar associada a uma proposta pedagógica intencional, integrada e diversificada, que assegure experiências educativas significativas, respeitando as características, as necessidades e os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.

Destaca-se, ainda, a importância de que a implementação da política contemple:

a) a garantia do acesso, da permanência e da participação dos estudantes, com atenção à equidade educacional;

b) a reorganização curricular e dos tempos, espaços e práticas pedagógicas, de modo a favorecer o desenvolvimento integral;

c) a adequação progressiva da infraestrutura, dos materiais, dos equipamentos e dos recursos necessários à oferta;

d) a formação continuada e a valorização dos profissionais envolvidos;

e) a participação da comunidade escolar e das famílias nos processos de planejamento e avaliação;

f) a articulação intersetorial com as áreas da saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e outras políticas públicas pertinentes;

g) a previsão de mecanismos de acompanhamento, monitoramento, avaliação e aprimoramento permanente da política;

h) a observância das normas vigentes quanto à jornada escolar, à organização do trabalho pedagógico e à garantia dos direitos dos estudantes.

Este Conselho entende que a Educação Integral em Tempo Integral não se limita à permanência prolongada dos estudantes no ambiente escolar, mas pressupõe a ampliação das oportunidades de aprendizagem, convivência, participação, criação e desenvolvimento humano.

Considera-se, portanto, que a instituição de uma política municipal específica constitui medida necessária para conferir maior segurança normativa, unidade de orientação e continuidade às ações da Administração Pública Municipal nessa área.

IV – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Diante do exposto, considerando a análise realizada, a relevância educacional da proposta e sua consonância com os princípios e as diretrizes da legislação educacional vigente, voto favoravelmente à aprovação do ato normativo que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Capivari de Baixo – SC.

Recomenda-se que a implementação da política observe as diretrizes nacionais aplicáveis, as condições de oferta da Rede Pública Municipal de Ensino, o planejamento educacional do município e os mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação previstos na regulamentação.

É o parecer.

Capivari de Baixo – SC, 29 de outubro de 2026.

___

Conselheiro(a) Relator(a)

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Capivari de Baixo – SC, reunido em sessão plenária realizada em 29 de outubro de 2026, após apreciação e discussão do Parecer CME nº 001/2026, deliberou pela APROVAÇÃO do ato normativo que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, nos termos do voto do(a) relator(a).

A presente deliberação deverá ser registrada em ata e encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo para as providências administrativas e legais cabíveis.

Capivari de Baixo – SC, 29 de outubro de 2026.

___

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Carlos Dobrail Rodrigues Junior

___

Secretário(a) do Conselho Municipal de Educação

Relator

Presidente

Membros